PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. NORMA AYUB)

Acrescenta incisos XI e XII ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para definir as condutas neles descritas como atos de improbidade administrativa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XI e XII:

	"Art.
l1	

XI - retardar o pagamento da remuneração de servidores públicos, ressalvada a constatação de insuficiência financeira ou orçamentária que não tenha sido provocada por ato comissivo ou omissivo praticado pelo ordenador de despesas responsável por efetivar o referido pagamento;

XII - priorizar o pagamento de fornecedores em detrimento da remuneração de servidores públicos, quando se comprovar a existência de insuficiência financeira ou orçamentária que impeça o suprimento de ambas as obrigações." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A situação angustiante enfrentada pelo servidor público que não recebe seu pagamento em dia resulta de prática recorrente, cuja efetivação não encontra, na legislação em vigor, norma jurídica apta a coibi-la.



Há notícia inclusive de Propostas de Emenda à Constituição destinada a determinar que não se verifiquem condutas da espécie, mas o problema será mais bem equacionado mediante a presente iniciativa.

Com efeito, se não houver recursos suficientes, não se disporá de condições para evitar que o atraso se verifique, mas a mesma ilação não se revela admissível na hipótese contrária. A menos que se comprove insuficiência financeira ou orçamentária (não causada pelo agente), é mister que se providencie a quitação da folha de pagamento, sob pena de se configurar, conforme determina a proposição aqui veiculada, a prática de ato de improbidade administrativa. Idêntica consequência deve ser estabelecida se o gestor priorizar o pagamento de fornecedores e deixar à míngua os servidores públicos.

Destarte, à vista da relevância da matéria, pede-se o célere endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada NORMA AYUB

2020-10813

